



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 33, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Institui no Município de Itaú de Minas/MG a Lei do Silêncio Urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprovou e eu, Jorge Lopes de Moraes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituída no Município de Itaú de Minas/MG a “Lei do Silêncio Urbano” tendo como finalidade combater a produção da Poluição Sonora (ruído), emitida por fontes e que possam interferir na saúde e causar incômodo ao bem-estar da população.

Artigo 2º. A emissão de ruídos e sons obedecerá, no interesse da saúde e do bem estar público, as diretrizes e normas já estabelecidas em lei em vigor.

Artigo 3º. As músicas, trilhas sonoras e demais sons e ruídos emitidos por aparelhos de som colocados nos veículos automotores em movimento, parados ou estacionados, nas vias terrestres abertas a circulação, não poderão ultrapassar o nível de intensidade de pressão sonora de 80 - dB(A) (oitenta decibéis) com escala de compensação (A), medidos a uma distância de 7,00m (sete metros) de distância do veículo.

Parágrafo único. Para medições a distâncias diferentes da mencionada no caput deste artigo, deverão ser considerados os valores de nível de pressão sonora indicados na Resolução n. 204 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Artigo 4º. Os veículos flagrados emitindo sons e ruídos em desacordo com o prescrito no art. 3º, estarão sujeitos as seguintes penalidades, de acordo com o Código Nacional de Trânsito:

Infração – grave,

Penalidade – multa,

Medida Administrativa – retenção do veículo para regularização.

Parágrafo Único: O valor da multa pecuniária a ser aplicada será a prevista no Código Nacional de Trânsito.

Artigo 5º. Os estabelecimentos que comercializam ou instalam aparelhos de som nos veículos automotores deverão entregar ao consumidor, no ato da venda ou instalação destes produtos, folheto educativo contendo as normas vigentes no Município sobre poluição sonora.

Artigo 6º. O Setor de Fiscalização de Posturas Municipais poderá aplicar as multas e demais penalidades previstas no artigo 4º desta lei.

Artigo 7º. O infrator terá o prazo de 15 (quinze dias) a contar do primeiro dia útil imediato ao recebimento do auto de infração e imposição de multa, para apresentar sua defesa na esfera administrativa.

Artigo 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar essa lei por decreto e estabelecer convênios com outros órgãos públicos de qualquer nível, no sentido de colaborar com a fiscalização e cumprimento da mesma.

Artigo 9º. Esta lei entra em vigor a partir de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 12 de setembro de 2011.


JORGE LOPES DE MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL